



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO OUTLET DA BELEZA

Processo de Recuperação Judicial das sociedades empresárias **OUTLET DA BELEZA COSMÉTICOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ANDERSON LUIZ DA SILVA, RFR COSMÉTICOS ONLINE LTDA, ALS COSMÉTICOS ONLINE LTDA e RKOS COSMÉTICOS ONLINE LTDA**, em curso perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem Das 1ª, 7ª e 9ª Rajs/SP, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº.1002021-25.2023.8.26.0260.

OUTLET DA BELEZA COSMÉTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.220.734/0001-47, **ANDERSONLUIZ DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.979.058/0001-15, **RFR COSMÉTICOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.745.531/0001-49, **ALS COSMÉTICOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.331.524/0001-09, **RKOS COSMÉTICOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.331.361/0001-56, com sede a Estrada Municipal de Aterrado, 55 – Aterrado Lorena – SP - CEP 12610-518, doravante denominado **“GRUPO OUTLET DA BELEZA ”** ou **“Recuperanda”**, vem apresentar este Plano de Recuperação Judicial (**“PRJ”**), para aprovação em AGC - Assembleia Geral de Credores e posterior homologação, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (**“LRF”**):

- (A) Considerando que o **GRUPO OUTLET DA BELEZA** tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, decorrentes da crise econômica brasileira, do setor de comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- (B) Nos últimos anos, o sistema financeiro, foi afetado pela crise política que se alastrou pelo país, acarretando retração do crédito e de negócios, as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento aos trabalhadores.



- (C) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, o **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, ajuizou em 04 de setembro de 2023, um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da LRF, e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;
- (D) Considerando que até a presente data o processamento do feito se deu apenas em consolidação processual, este Plano é apresentado com proposta única nos termos do § 1º do artigo 69-I da LRF que representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores.
- (E) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, pois:
- a. Pormenoriza os meios de recuperação do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**;
 - b. É viável sob o ponto de vista econômico;
 - c. É acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeira e de avaliação dos bens e ativos do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, subscritos por empresas especializadas, que ora se incorporam ao presente PRJ;
- (F) Considerando que, por força do PRJ, o **GRUPO OUTLET DA BELEZA** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de:
- (i) Preservar e adequar as suas atividades empresariais;



- (ii) Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.
- (iii) Renegociar o pagamento de seus credores.
- (iv) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais.
- (v) Preservar e recuperar o seu valor econômico das empresas, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.
- (vi) Preservar os interesses dos credores e dos cotistas

Considerando também que a crise econômica nacional, se estende de alguma forma até os dias de hoje no setor de atuação da Recuperanda, os efeitos duradouros no Brasil e no mundo da crise sanitária e de saúde mundial, agravado pela (COVID-19).

O **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, submete este PRJ à aprovação da AGC e à homologação judicial, sob os seguintes termos:



PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos neste PRJ serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto, se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF (Lei de Falências e Recuperações de Empresas).

Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.3. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

1.3.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como **AJ Ruiz Administração Judicial Ltda**, CNPJ: 30.615.825/0001-81, com endereço



à Rua Dr. Lincoln Albuquerque, 259 – CJ 131, Perdizes, CEP: 05004-010, São Paulo/SP, Responsável: **Joice Ruiz Bernier**- OAB: 126.769 SP

1.3.2. “AGC”: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.3.3. “COVID-19”: Doença decorrente do Novo Coronavírus.

1.3.4. “Código de Processo Civil”: Significa a Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.

1.3.5. “Créditos”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Fornecedores Estratégicos, que são sujeitos à Recuperação Judicial.

1.3.6. “Créditos com Garantia Real”: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

1.3.7. “Créditos Não Sujeitos”: São os créditos contra o **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

1.3.8. “Créditos Fornecedores Estratégicos”: São os créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.

1.3.9. “Créditos ME e EPP”: São os créditos detidos pelos Credores ME (Microempresa) e EPP (Empresa de pequeno porte).



1.3.10. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83 VI da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

1.3.11. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.12. “Créditos Partes Relacionadas”: São os Créditos de qualquer natureza detidos por quaisquer da Recuperanda com Partes Relacionadas, conforme identificados na Lista de Credores.

1.3.13. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, detentoras de Créditos, que se encontram na Lista de Credores da Recuperanda, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

1.3.14. “Credores Fornecedores Estratégicos”: São os Credores detentores de Créditos Quirografários, considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades da Recuperanda por se enquadrarem como fornecedores de matérias-primas, fornecedores de produtos necessários para a condução das atividades da Recuperanda e/ou prestadores de serviços de importação e distribuição, que celebrarem novos contratos de fornecimento ou de prestação de serviço com a Recuperanda ou mantiverem em vigor os contratos existentes com a Recuperanda antes da Data do Pedido, em qualquer hipótese, observando-se as disposições da Cláusula 10.

1.3.15. “Credores ME e EPP”: São os Credores constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.



1.3.16. “Credores Quirografários”: São os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.17. “Credores Trabalhistas”: São os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.18. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, DIA 17 de março de 2022.

1.3.19. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.3.20. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Fornecedores Estratégicos e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, conforme alterados pelas condições de pagamento aos credores dispostas na Parte IV deste PRJ, aplicando-se as condições dispostas neste PRJ.

1.3.21. “Homologação do PRJ”: É a data de publicação da decisão que homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.



1.3.22. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem Das 1ª, 7ª e 9ª Rajs/SP, Estado de São Paulo.

1.3.23. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 0.

1.3.24. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

1.3.25. “Lei da Recuperação Judicial (LRF)”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações através da lei 14.112/20.

1.3.26. “Parte Relacionada”: É qualquer entidade que integra o grupo societário e econômico da Recuperanda, bem como suas eventuais controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos considerados direta ou indiretamente.

1.3.27. “Plano de Recuperação Judicial (PRJ)”: É este plano de recuperação judicial do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, a ser votado na AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação.

1.3.28. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de Recuperação Judicial nº 1002021-25.2023.8.26.0260, cujo pedido foi ajuizado pelo **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, em curso perante o Juízo da Recuperação da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem Das 1ª, 7ª e 9ª Rajs/SP, Estado de São Paulo.



1.3.29. “Recuperanda”: São as empresas pertencentes ao **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, em recuperação judicial, conforme qualificada nos autos da Recuperação Judicial.

1.3.30. “UPI”: Significa qualquer unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LRF, constituída nos termos deste PRJ com qualquer ativo reestruturado.

1.3.31. “GRUPO OUTLET DA BELEZA ”: É a denominação para as empresas **OUTLET DA BELEZA COSMÉTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.220.734/0001-47, **ANDERSONLUIZ DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.979.058/0001-15, **RFR COSMÉTICOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.745.531/0001-49, **ALS COSMÉTICOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.331.524/0001-09, **RKOS COSMÉTICOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.331.361/0001-56, com sede a Estrada Municipal de Aterrado, 55 – Aterrado Lorena – SP - CEP 12610-518



PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. OBJETIVO DO PRJ

2.1. Objetivo. Diante das dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da Recuperanda, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**.

Em janeiro de 2024, a **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela direção e cotistas do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, para elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação patrimonial (ativo) do Plano de Recuperação da empresa.

A partir de março de 2020, o mundo foi surpreendido pelo surgimento da crise de saúde mundial (COVID-19), com forte repercussão no Brasil.

Com toda a crise financeira, econômica e de ordem de saúde enfrentadas, o **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, que por finalidade de manter o social e continuar a ser um agente econômico, requer a recuperação judicial, visando manter-se geradora de empregos, e beneficiando a sociedade por meio de medidas que serão tomadas na recuperação judicial.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, de modo resumido decorreu da conjugação de diversos fatores, podendo citar:

No longo destes anos a população vem perdendo seu poder de compra e assim não conseguem comprar os mesmos produtos com o mesmo valor usado anteriormente. Desta forma as requerentes sentem esse impacto negativo em seus resultados, na medida em que seus clientes acabam optando por produtos com valores mais acessíveis,



mesmo que estes não tenham o mesmo comprometimento com a qualidade e com as questões ambientais.

Um exemplo disto é que de maio de 2014 a maio de 2015, houve uma redução de 593.375 empregos com carteira assinada, considerando todos os setores. Desses, 334.735, ou 56,4%, estão na construção. E, mais especificamente, 174.655 desligamentos, ou 29,4%, ocorreram na chamada construção pesada, onde estão as obras de infraestrutura, como usinas hidrelétricas, rodovias e ferrovias. Exatamente o mercado explorado pela Autora!

Como já dito as medidas de enfrentamento do COVID-19 (fevereiro/2020), agravou a fragilidade financeira do mercado, evidenciando sua instabilidade e este cenário de incerteza ainda tem gerado graves consequências e aumentado o déficit econômico.

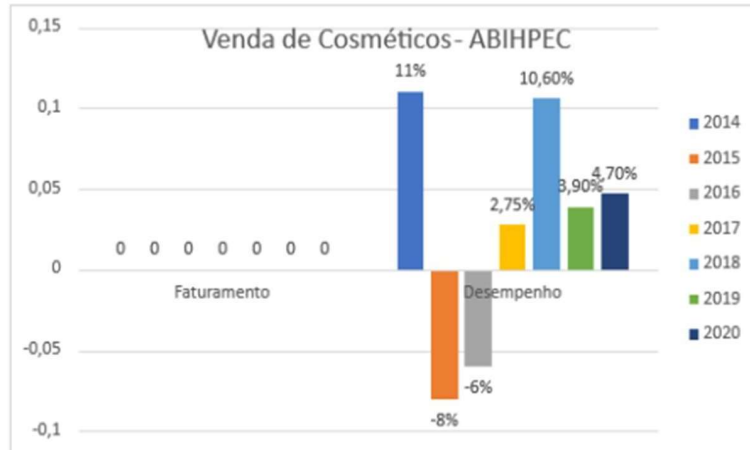
Em dados extraídos do IBGE, 437.787 empresas fecharam, um aumento significativo de 22,9% em relação ao terceiro quadrimestre de 2021

E desde então, a Requerente vem mantendo-se no mercado.

Em síntese, o aumento da inflação, desigualdade social e desemprego, contribuíram diretamente para a situação no mercado econômico, embora o setor de cosméticos neste mesmo período tenha em números gerais apresentado destaque positivo. O chamado “índice do batom”

Porém, mesmo a população não deixando de adquirir produtos de cuidados especiais mais acessíveis, como os cosméticos, estes em razão da perda do poder aquisitivo, acabam buscando aqueles de menor preço que por sua vez não deixam de acompanhar a inflação revelando uma “falsa” ideia de que todo o segmento apresenta crescimento e lucratividade.

Ademais, se hoje o segmento de cosméticos apresenta números positivos segundo a ABIHPEC esse não foi o cenário no passado cujos prejuízos ainda impactam a realidade das requerentes



Cumpra informar que as requerentes, têm meios de se reerguerem e tornarem-se novamente empresas sólidas. As autoras carecem tão somente de reestruturação.

Em que pese o cenário de dificuldade acima relatado, estamos diante de empresas viáveis que apresentam dificuldades momentâneas e chegaram ao atual quadro de endividamento em razão e principalmente pelos seguintes fatores: a) abusividade na cobrança de juros pelas instituições financeiras;

- (i) Contratos deficitários,
- (ii) Abusividade nas taxas de juros;
- (iii) Redução drástica das margens operacionais ante o aumento no custo dos insumos
- (iv) Crise no setor da economia aumentando a concorrência.



Doravante, as arzoantes com objetivo de permanecerem no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos, continuando a atender seus clientes, fomentando seus fornecedores sem frear a sua capacidade produtiva e assim pleiteiam sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

Diante do cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para nos termos do artigo 6º da LRF sejam suspensas o curso de todas as execuções propostas pelos seus credores.

2.3. Viabilidade Econômica do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ e das empresas constam no **Anexo 2.3** deste PRJ.

2.4. Avaliação de Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada, encontra-se no anexo 2.4 deste plano e é incorporado por referência a este PRJ.



PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1 – Medidas de Recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o presente Plano prevê:

- a) A reestruturação do passivo da Recuperanda;
- b) A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- c) A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades da Recuperanda.

3.2 – Reestruturação de créditos. Para que as empresas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos seus passivos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de novos prazos e condições especiais de pagamento para as suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

3.3 – Operação de Reorganização Societária. A recuperanda poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões e transformações ou promover a transferência de bens, inclusive fundos de investimentos previstos na legislação em vigor e para terceiros, bens



como de alienação da participação societária de sua emissão para terceiros, desde que tais operações não resultem em:

(i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade da Recuperanda, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações da Recuperanda assumidas neste PRJ;

(ii) aumento do endividamento total da Recuperanda

3.4 – Outras Medidas de Recuperação.

- a) Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- b) Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.
- c) Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das receitas das empresas;
- d) Revisão das margens dos contratos atuais;
- e) Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;
- f) Melhorias no processo de medições de serviços para melhorar o acompanhamento dos contratos e ampliar a rentabilidade.



4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

4.1. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos. A recuperanda resguarda-se ao direito e à faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo de Recuperação, respeitando os limites estabelecidos neste PRJ e na Lei de Recuperação Judicial.

Para tanto, a recuperanda poderá, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias, novos fornecimentos, podendo também oferecer em garantia, conforme aplicável, os bens e/ou outros ativos e direitos da Recuperanda, bem como realizar tais operações com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que:

- a) Sejam realizadas em bases comutativas;
- b) Não prejudiquem o pagamento dos créditos;
- c) Não contrariem este PRJ e ou a Lei de Recuperação Judicial.

4.2. Obtenção de Recursos. Além das operações previstas na Cláusula 4.1 deste PRJ, a Recuperanda poderá celebrar novos contratos de financiamentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste PRJE, bem como aportes de recursos, inclusive de quaisquer dos Cotistas diretos ou indiretos da Recuperanda.

4.2.1. A Recuperanda envidará seus melhores esforços para celebrar um contrato que financie a Recuperanda, devendo destinar os recursos de tal financiamento para o capital de giro, financiamento as importações e investimentos em manutenção industrial dos ativos da Recuperanda.



4.2.2. A contratação prevista nesta Cláusula será livremente negociada entre a Recuperanda e o financiador interessado, sendo certo que o pagamento será realizado nos termos contratados com tal financiador, em caráter prioritário em relação aos demais pagamentos previstos neste PRJ.

5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI

5.1. Constituição de UPI. Nos termos do artigo 60 da LRF, a Recuperanda estão, desde já, autorizadas a constituir e alienar uma ou mais UPIs, nos termos da LRFE, compostas por ativos imóveis edificados, construções, benfeitorias, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos ou qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**.

Poderão ser negociados outros ativos e/ou direitos detidos pela Recuperanda e que possam ser negociados sob a forma de UPIs, a seu único e exclusivo critério, que poderão corresponder à totalidade da participação societária em uma nova companhia a ser criada a partir dos ativos selecionados do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, de eventuais passivos reestruturados.

5.1.1. Independentemente dos ativos, direitos e/ou passivos que componham eventual (is) UPI (s) alienada (s) nos termos deste PRJ, conforme possibilidades previstas na Cláusula 5.1 acima, a atividade da Recuperanda prosseguirá, ao menos, com a atividade de comercialização de produtos de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal objeto da atividade tradicional do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**.

5.1.2. A Recuperanda poderá utilizar-se dos meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da (s) unidade (s) produtiva (s) isolada (s) relacionadas a ativos e ou passivos do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, na forma descrita neste PRJ, desde que tais meios não gerem passivos substanciais adicionais para a respectiva unidade produtiva isolada.



5.1.3. Para fins de esclarecimento, a Recuperanda não está obrigada a constituir uma ou mais unidades produtivas isoladas relacionadas ao **GRUPO OUTLET DA BELEZA** nos termos deste PRJ, se não a seu exclusivo critério.

Caso promovido processo competitivo para alienação de qualquer UPI, a Recuperanda somente estará obrigada a constituir a respectiva UPI quando houver a efetiva aprovação da proposta considerada vencedora nos termos deste PRJ.

5.2. Utilização dos Recursos decorrentes da Alienação de UPI. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de eventual (is) UPI (s) nos termos deste PRJ serão destinados integralmente para a geração de fluxo de caixa da Recuperanda e investimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e também para pagamento aos credores cumpridos os itens anteriores.

5.3. Alienação de UPI (s). Em caso de aprovação de uma das propostas em eventual (is) certame (s) de alienação de UPI (s), a Recuperanda alienará a (s) UPI (s) por meio da transferência das ações ou cotas, conforme o caso, representativas do capital social da respectiva UPI quando constituída, podendo ser realizada por meio de venda direta ou alienação judicial, bem como poderão ser alienados ou onerados os ativos e direitos indicados nos termos deste PRJ, especificamente nesta Cláusula 5, nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da LRF, independentemente de realização de assembleia de credores, tampouco de decisão judicial.

5.3.1. Além dos demais itens obrigatórios constantes deste PRJ, as propostas de aquisição da (s) UPI (s) deverão conter, expressamente, a concordância do proponente de que sua proposta, se escolhida como proposta vencedora – e conjuntamente com a decisão que homologar que a alienação da (s) UPI (s) e com este PRJ, constituirão título executivo judicial em relação às obrigações por ele assumidas, nos termos do art 515, II, do Código de Processo Civil e do art 59, 2º, da LRF.

5.4. Ausência de Sucessão. Eventual (is) UPI (s) será (ão) alienada (s) na forma do



artigo 60 da LRF, livre (s) e desembaraçada (s) de quaisquer ônus ou gravames, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, salvo por eventual passivo reestruturado nos termos do (s) respectivo (s) documento (s) de Protocolo e Justificação que acompanhe (m) os atos societários de criação da (s) UPI (s), inclusive se alienada de modo direto para o potencial adquirente.

6. VENDA DE BENS MÓVEIS

Para garantia de pagamento e composição de capital de giro para as atividades do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio, o que permitirá o pagamento previsto nesse plano, e, por conseguinte, a preservação da empresa recuperanda.

6.1. Da venda dos bens móveis

O **GRUPO OUTLET DA BELEZA** especifica a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos, que se encontrarem ociosos e que não serão utilizados em seus serviços.

Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para a recomposição do fluxo de caixa da empresa, que poderá ser utilizado tanto para pagamento de custos fixos como para capital de giro, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes, situação está, motivada pela própria RJ da empresa, onde os fornecedores exigem o pagamento da matéria-prima à vista antecipado, seguido do período necessário à própria fabricação e o período de 30 a 45 dias da data de faturamento para o efetivo recebimento, o que exige capital de giro.

A venda de veículos e equipamentos é medida rápida e eficaz para a recomposição do fluxo de caixa da recuperanda, sendo certo que tal medida somente trará benefícios,



uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização do capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

Para aqueles credores detentores de Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, que estejam ociosos, por deliberação da Recuperanda, poderão alienar os bens a terceiros utilizando os recursos para a amortização da dívida garantida pelo bem.



PARTE IV – PAGAMENTO AOS CREDORES

Inicialmente reitera-se que este Plano é apresentado com proposta única nos termos do § 1º do artigo 69-I da LRF que representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores.

7. NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

7.1. Novação. A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

8. PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores não terão deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma



única parcela, **após 12 (doze) meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

9. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, não havia credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

9.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i)** Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.
- (ii)** Prazo: 10 anos, após cumprimento da carência
- (iii)** Encargos sobre a parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.



- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	2,0%
5	2,0%
6	8,0%
7	12,0%
8	13,0%
9	13,0%
10	16,0%
11	16,0%
12	16,0%
TOTAL	100,0%

10. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

10.1. Pagamento dos Credores Quirografários. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 10 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por



cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual.

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	2,0%
5	2,0%
6	8,0%
7	12,0%
8	13,0%
9	13,0%
10	16,0%
11	16,0%
12	16,0%
TOTAL	100,0%

11. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, não havia credores ME / EPP. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

11.1. Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.



- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 10 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	2,0%
5	2,0%
6	8,0%
7	12,0%
8	13,0%
9	13,0%
10	16,0%
11	16,0%
12	16,0%
TOTAL	100,0%



12. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

12.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores pela Dívida Reestruturada, nos termos deste PRJ, serão pagos pela Recuperanda, sendo que os pagamentos deverão ocorrer por meio de *PIX*, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de *e-mail* a Recuperanda, no seguinte endereço eletrônico. Anderson.silva@outletdabeleza.com.br

12.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

12.1.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

12.2. Antecipação de Pagamentos. A Recuperanda poderá, a seu critério, caso haja saldo ou disponibilidade de caixa, bem como qualquer evento de liquidez ou obtenção de recursos, antecipar, parcial ou integralmente, o pagamento da Dívida Reestruturada pelo valor de face de cada Crédito ainda pendente de pagamento e, neste caso, tal antecipação terá como referência o saldo do Crédito com base na Dívida Reestruturada, sem acréscimos de encargos a decorrer em razão deste PRJ, tampouco descontos de cálculo a valor presente líquido.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores novados de acordo com a Dívida Reestruturada. Sobre esses valores



não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo os encargos previstos neste PRJ.

12.3. Compensação. A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

12.3.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste PRJ pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

12.4. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

12.5. Quitação. Mediante os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ, considerar-se-á outorgada em favor da Recuperanda a quitação plena, irrevogável e irretratável em relação a todos os Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

12.6. Parcelamento de Débitos Tributários. A Recuperanda buscará obter após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento ou transação das dívidas tributárias.

Para o presente PRJ foram considerados nos demonstrativos financeiros projetados, simulação dos parcelamentos tributários federais, estaduais e municipais.



PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

13. EFEITOS DO PRJ

13.1. Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

13.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores.

13.3. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra a Recuperanda. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do PRJ **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionadas a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos novados; e **(iii)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

13.3.1. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra a Recuperanda relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.



13.4. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Obrigações Solidárias. As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela Recuperanda ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novados ficam com sua inexigibilidade suspensa, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e o seu cumprimento.

13.5. Protestos. A aprovação deste PRJ acarretará **(i)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra o **GRUPO OUTLET DA BELEZA** que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(ii)** a exclusão definitiva do registro do nome do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do PRJ como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

13.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

13.7. Modificação do PRJ na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que **(i)** tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e **(ii)** sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

13.8. Descumprimento do PRJ durante a Supervisão Judicial. Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste PRJ, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da LRF.

13.9. Descumprimento do PRJ Após a Supervisão Judicial. Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, “(g)” da LRF e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações



de pagamento ora assumidas pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito o **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: **(i)** a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou **(ii)** as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

13.10. Liberação de Obrigações (Waivers). A Recuperanda poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas neste PRJ, mediante aprovação de modificações ao PRJ pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.



PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

14.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada em prazo inferior ao prazo de 2 (dois) anos depois da Homologação do PRJ, nos termos do art. 63 da LRF, observado o disposto neste PRJ.

14.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações o **GRUPO OUTLET DA BELEZA** requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Anderson Luiz da Silva.

anderson.silva@outletdabelezacosmeticos.com.br

Estrada Municipal do Aterrado, 55

Aterrado – Lorena – SP

CEP: 12610-518

15. LEI E FORO

15.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República



Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

15.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Lorena – SP, 18 de janeiro de 2024.

Recuperandas:

OUTLET DA BELEZA COSMÉTICOS LTDA

ANDERSONLUIZ DA SILVA LTDA

RFR COSMÉTICOS ONLINE LTDA

ALS COSMÉTICOS ONLINE LTDA

RKOS COSMÉTICOS ONLINE LTDA,



RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 2.3 – Laudo de Análise de Viabilidade Econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial e da empresa.

Anexo 2.4 – Laudo de Avaliação Patrimonial dos ativos da empresa.

Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de recuperação judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 10002021-25.2023.8.26.0260

OUTLET DA BELEZA COSMÉTICOS LTDA

ANDERSON LUIZ DA SILVA LTDA

RFR COSMÉTICOS ONLINE LTDA

ALS COSMÉTICOS ONLINE LTDA

RKOS COSMÉTICOS ONLINE LTDA

GRUPO OUTLET DA BELEZA

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

INDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	7
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS	24
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	26
V - CONCLUSÃO	36
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO	38
ANEXOS	39
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2024 a 2035.....	40
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	44
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2024 a 2035.....	46
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	47

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela **OUTLET DA BELEZA COSMÉTICOS, ANDERSON LUIZ DA SILVA, RFR COSMÉTICOS ONLINE LTDA, ALS COSMÉTICOS ONLINE LTDA, RKOS COSMÉTICOS ONLINE LTDA, TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**; “Plano de Recuperação”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem da 1ª, 7ª e 9ª Rajs/SP.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

- A) O **GRUPO OUTLET DA BELEZA** são empresas por sociedade limitadas e que atuam majoritariamente no ramo de comercialização de produtos de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal.
- B) Em 04 de setembro de 2023, o **GRUPO OUTLET DA BELEZA** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem da 1ª, 7ª e 9ª Rajs/SP, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);
- C) Em 18 de julho de 2023, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando **AJ Ruiz Administração Judicial Ltda**, CNPJ: 30.615.825/0001-81, com endereço à Rua Dr. Lincoln Albuquerque, 259 – CJ 131, Perdizes, CEP: 05004-010, São Paulo/SP, Responsável: **Joice Ruiz Bernier** - OAB: 126.769 SP, para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nos autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes.
- D) O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:
- (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;

- (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
- (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

E) O Plano é apresentado como proposta única nos termos do § 1º do artigo 69-I da LRF que representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores.

O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** têm por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem Das 1ª, 7ª e 9ª Rajs/SP, **OUTLET DA BELEZA COSMÉTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.220.734/0001-47, **ANDERSONLUIZ DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.979.058/0001-15, **RFR COSMÉTICOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.745.531/0001-49, **ALS COSMÉTICOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.331.524/0001-09, **RKOS COSMÉTICOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.331.361/0001-56, com sede a Estrada Municipal de Aterrado, 55 – Aterrado Lorena – SP - CEP 12610-518, doravante denominado “**GRUPO OUTLET DA BELEZA**”, **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual das empresas e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente o **GRUPO OUTLET DA BELEZA**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pelo **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a

capacidade das empresas em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico–financeira das empresas e do Plano.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.026.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira e foi contratada pelo **GRUPO OUTLET DA BELEZA** para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e das empresas, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira das empresas e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visam demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.

Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não têm interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou pelo **GRUPO OUTLET DA BELEZA** para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.

UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO OUTLET DA BELEZA

As Requerentes formam o **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e começaram sua atuação em 2017 com o intuito de levar os melhores produtos de beleza para as mulheres com facilidade de preços, qualidade e excelência na entrega. Atualmente, um Seller Digital, que atende todo o Brasil.

Estão presentes no Marketplace, no Mercado Livre, Amazon, Magalu, B2W, Shopee e o próprio site de E-commerce.



No curso de suas histórias, sempre tiveram por objetivo valorizar a individualidade e a autoestima de nossos consumidores. Facilitar o acesso aos melhores produtos do segmento, que melhorem o bem-estar e cujas marcas estejam alinhadas com os nossos valores e nosso padrão ético

Além de inovar no atendimento e excelência, promovendo a eficiência na entrega dos produtos, sempre acompanhando as tendências de mercado, e oferecer os melhores produtos e o melhor atendimento aos clientes.



Não obstante a crise financeira enfrentada nos últimos anos atrelada à situação econômica do país que busca superar os impactados deixados pelas medidas de enfrentamento da pandemia, as requerentes têm destaque no seu mercado de atuação detendo uma gama de produtos diferenciados das principais marcas do setor:

Marcas Atuais -Comercializadas

Dentro desse contexto e após análise dos seus produtos e processos produtivos, o **GRUPO OUTLET DA BELEZA** elaborou plano de reestruturação focado na análise de todos os processos, renegociação de contratos, reestruturação gerencial pautada na experiência de seus profissionais.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO OUTLET DA BELEZA

A crise do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, decorreu da conjugação de diversos fatores, podendo citar:

Ao longo destes anos a população vem perdendo seu poder de compra e assim não conseguem comprar os mesmos produtos com o mesmo valor usado anteriormente.

Desta forma as empresas sentem esse impacto negativo em seus resultados, na medida em que seus clientes acabam optando por produtos com valores mais acessíveis, mesmo que estes não tenham o mesmo comprometimento com a qualidade e com as questões ambientais.

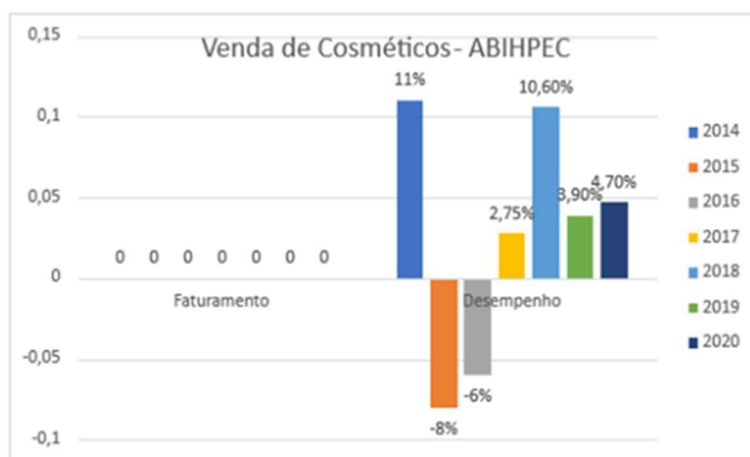
Como já dito as medidas de enfrentamento do COVID-19 (fevereiro/2020), agravou a fragilidade financeira do mercado, evidenciando sua instabilidade e este cenário de incerteza ainda tem gerado graves consequências e aumentado o déficit econômico-financeiro.

Em dados extraídos do IBGE, 437.787 empresas fecharam, um aumento significativo de 22,9% em relação ao terceiro quadrimestre de 2021.

Em síntese, o aumento da inflação, desigualdade social e desemprego, contribuíram diretamente para a situação no mercado econômico, embora o setor de cosméticos neste mesmo período tenha em números gerais apresentado destaque positivo. O chamado “índice do batom”.

Porém, mesmo a população não deixando de adquirir produtos de cuidados especiais mais acessíveis, como os cosméticos, estes em razão da perda do poder aquisitivo, acabam buscando aqueles de menor preço que por sua vez não deixam de acompanhar a inflação revelando uma “falsa” ideia de que todo o segmento apresenta crescimento e lucratividade.

Ademais, se hoje o segmento de cosméticos apresenta números positivos segundo a ABIHPEC esse não foi o cenário no passado cujos prejuízos ainda impactam a realidade das requerentes



Cumpra informar que as requerentes, têm meios de se reerguerem e tornarem-se novamente empresas sólidas. As empresas carecem tão somente de reestruturação.

Em que pese o cenário de dificuldade acima relatado, estamos diante de empresas viáveis que apresentam dificuldades momentâneas e chegaram ao atual quadro de endividamento em razão e principalmente pelos seguintes fatores:

- (i) Contratos deficitários,
- (ii) Abusividade nas taxas de juros;
- (iii) Redução drástica das margens operacionais ante o aumento no custo dos insumos e
- (iv) Crise no setor da economia aumentando a concorrência.

MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das empresas, o Plano prevê:

- (a) A reestruturação do passivo das empresas;
- (b) A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.

- (c) A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades das empresas.
- (d) A alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos do Plano, se houver necessidade;
- (e) A possibilidade de captação de novos recursos pela empresa para a implementação da retomada operacional;
- (f) A preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades das empresas;
- (g) Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- (h) Maior agressividade comercial, sem perder de vista a rentabilidade, prospectando novos nicho de mercado para aumentar a receita além do histórico das empresas;
- (i) Prospectar antigos clientes para agilizar o ritmo de crescimento das receitas das empresas;
- (j) Revisão das margens dos contratos atuais;
- (k) Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;
- (l) Operação de reorganização Societária.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO OUTLET DA BELEZA

a) A retomada financeira do GRUPO OUTLET DA BELEZA

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, o **GRUPO OUTLET DA BELEZA** é viável e com alto valor agregado.

O **GRUPO OUTLET DA BELEZA** está entre as mais tradicionais empresas comercializadoras de

cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal.

É razoável estimar um aumento no valor agregado da mencionadas empresas com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (janeiro /2024) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive no ramo de comercialização de produtos de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal, com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda, além dos problemas econômicos internos recorrentes nos último anos como a disparada da inflação, queda no consumo, queda da renda média do brasileiro e as constantes crises políticas.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pela empresa é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pela empresa são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas comerciais e operacionais em nível de excelência pela empresa, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2023 e 2024, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de 2023 e 2024, levando consigo os setores sensíveis ao crescimento da economia.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e o combate à inflação.

A aprovação do Plano de Recuperação do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** poderá reverter positivamente o fluxo da caixa das empresas com reflexos positivos no capital de giro.

Além disso, a empresa tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2023 e 2024, em especial no ramo de comercialização de produtos de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** confia que a Recuperação Judicial é uma medida acertada para permitir que a empresa possa se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos.

O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa

futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação das empresas viáveis, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: *“(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que *“(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.*

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira das empresas, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social das empresas no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade das empresas; e
- e) O porte econômico das empresas.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para o **GRUPO OUTLET DA BELEZA**.

O **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no ramo de comercialização de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal em âmbito nacional.

É importante mencionar que o **GRUPO OUTLET DA BELEZA** está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações das empresas e pagamento das suas dívidas;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
- f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**;
- g) A preservação das empresas como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- h) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no ramo comercialização de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, no qual a empresa possui amplo conhecimento e reputação.

- i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:
- Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- k) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

O **GRUPO OUTLET DA BELEZA** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos das empresas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e das empresas e de avaliação de bens e ativos das empresas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.

PAGAMENTO DOS CREDORES

A direção do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

Novação. A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores não terão deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, **após 12 (doze) meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo.

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, não havia credores com garantia real. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Pagamento dos Credores com Garantia Real. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da homologação do plano em juízo.
- (ii) Prazo: 10 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	2,0%
5	2,0%
6	8,0%
7	12,0%
8	13,0%
9	13,0%
10	16,0%
11	16,0%
12	16,0%
TOTAL	100,0%

PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Pagamento dos Credores Quirografários. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo
- (ii) Prazo: 10 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual.

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	2,0%
5	2,0%
6	8,0%
7	12,0%
8	13,0%
9	13,0%
10	16,0%
11	16,0%
12	16,0%
TOTAL	100,0%

PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Até o protocolo do plano de recuperação judicial do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, não havia credores ME / EPP. No entanto, caso, durante o transcorrer do processo, for homologado credores com essas características, os critérios de pagamento serão os seguintes:

Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

- (i) Carência: 24 meses a partir da aprovação do plano em juízo

- (ii) Prazo: 10 anos, após cumprimento da carência
- (iii) Encargos sobre a Parcela: Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.
- (iv) Pagamento de Principal e Encargos: Os pagamentos serão, através do seguinte cronograma de amortização anual

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,0%
4	2,0%
5	2,0%
6	8,0%
7	12,0%
8	13,0%
9	13,0%
10	16,0%
11	16,0%
12	16,0%
TOTAL	100,0%

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** condiciona ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Cresores	Qtde	% Vert	Valor	% Vert
Classe I - Credores Trabalhistas	1	3,8%	7.926,00	0,2%
Classe II - Garantia Real	0	0,0%	0,00	0,0%
Classe III - Credores Quirografários	25	96,2%	4.400.602,86	99,8%
Classe IV - Credores ME / EPP	0	0,0%	0,00	0,0%
Total Geral	26	100,0%	4.408.528,86	100,0%

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de recuperação judicial preparado pelo **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;
 - Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem da 1ª, 7ª e 9ª Rajs/SP, em 04 de setembro de 2023;
 - Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem da 1ª, 7ª e 9ª Rajs/SP, com o deferimento do pedido de processamento em 14 de novembro de 2023;
 - Breve Histórico e situação atual das empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou o **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;



- c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas de 2024 a 2035, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e cotistas do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que a empresa dê continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- d) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- e) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- f) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2024 a 2035 e que cobrem as operações das empresas;
 - Os valores das operações expressos em reais (R\$), na comercialização dos serviços;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Os demonstrativos financeiros

Analizamos os demonstrativos financeiros consolidados e projetados para o período de 2024 a 2035 consolidados elaborados pelo **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e seus consultores financeiros e jurídicos.

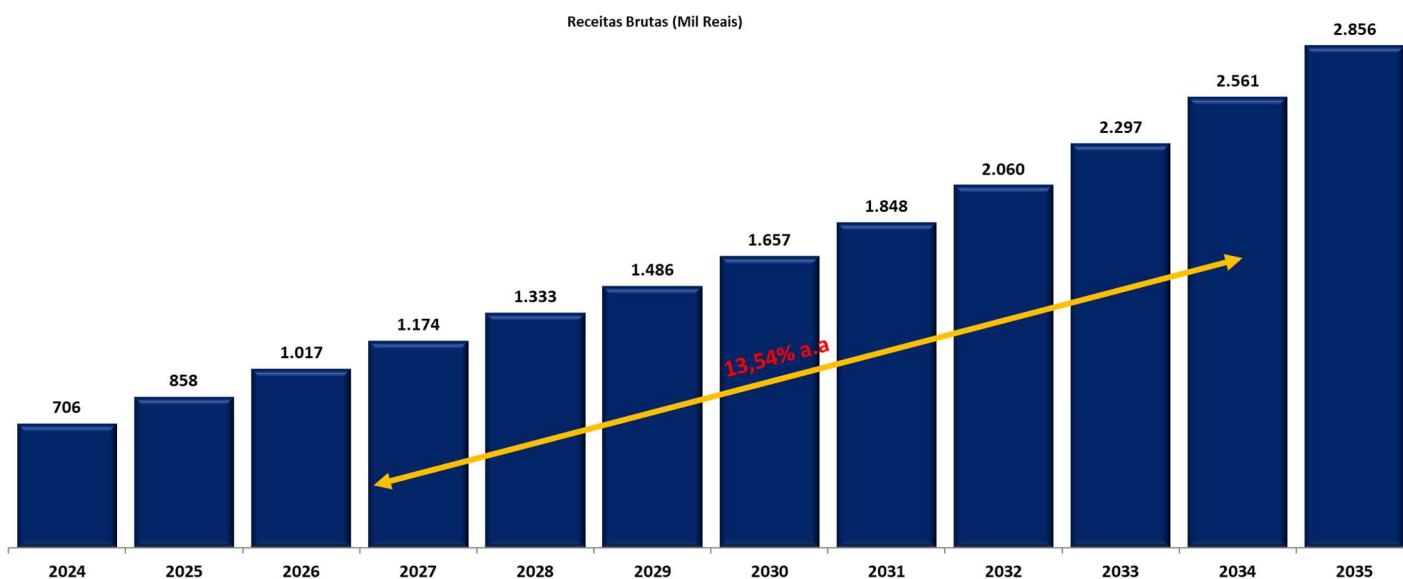
- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

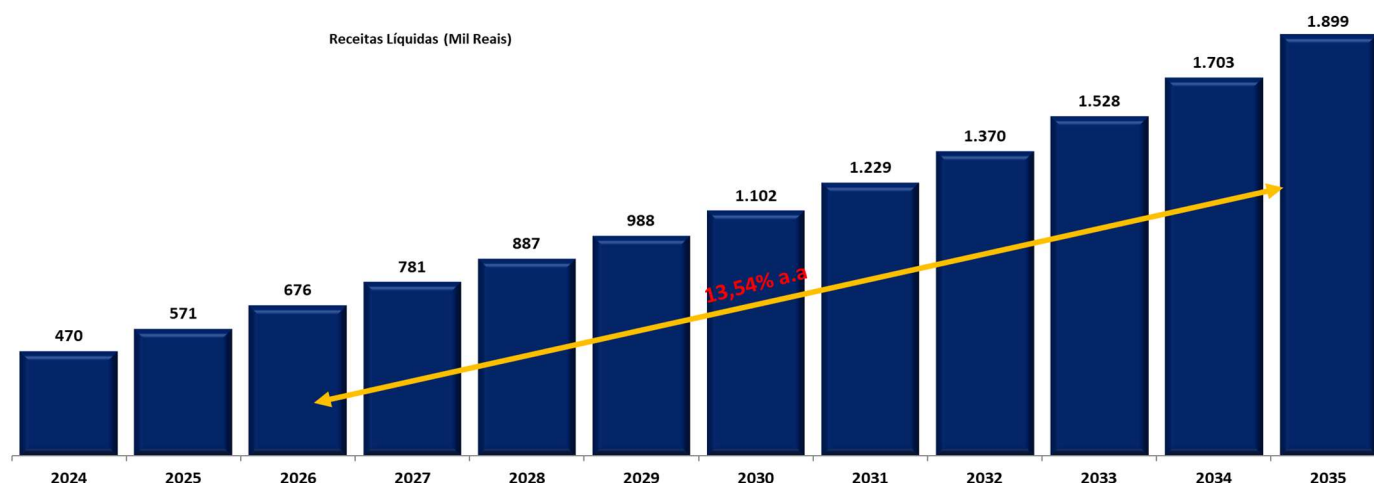
- Receitas brutas do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro.
- Novos investimentos (CAPEX).
- Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção das empresas, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.
- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
- d) As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

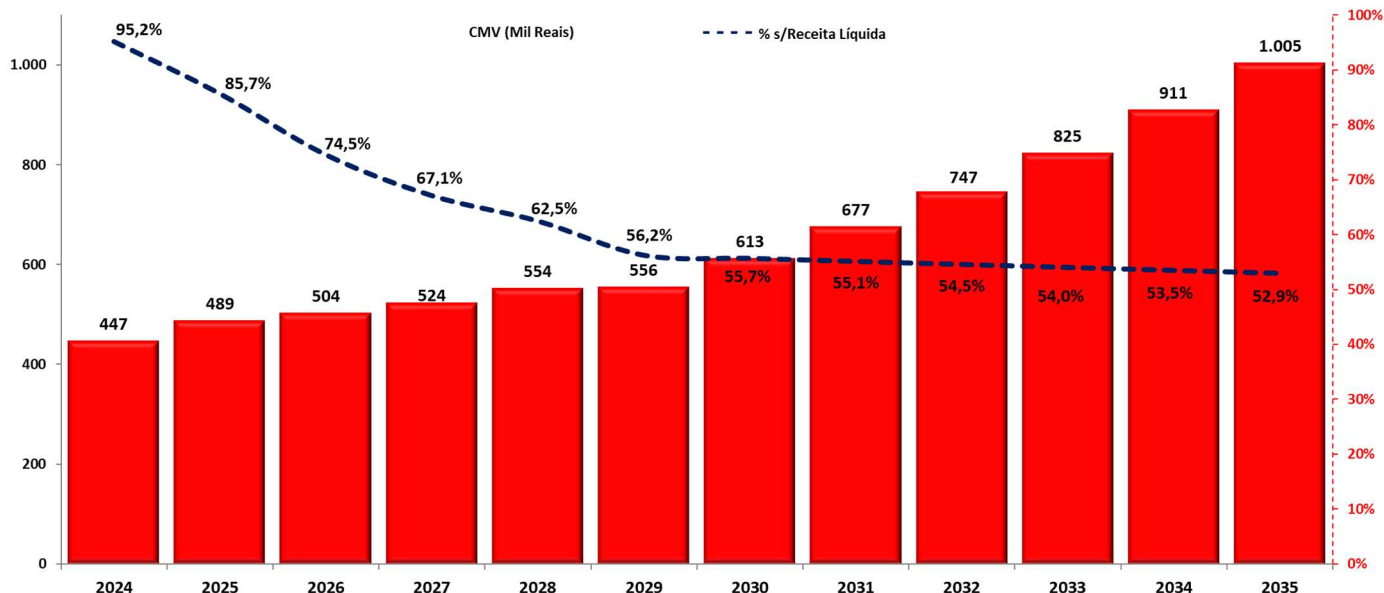
- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Os valores em R\$ (reais) das receitas brutas, passam de R\$ 0,71 milhões em 2024 para R\$ 2,86 milhões em 2035, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 13,54% ao ano (CAGR).



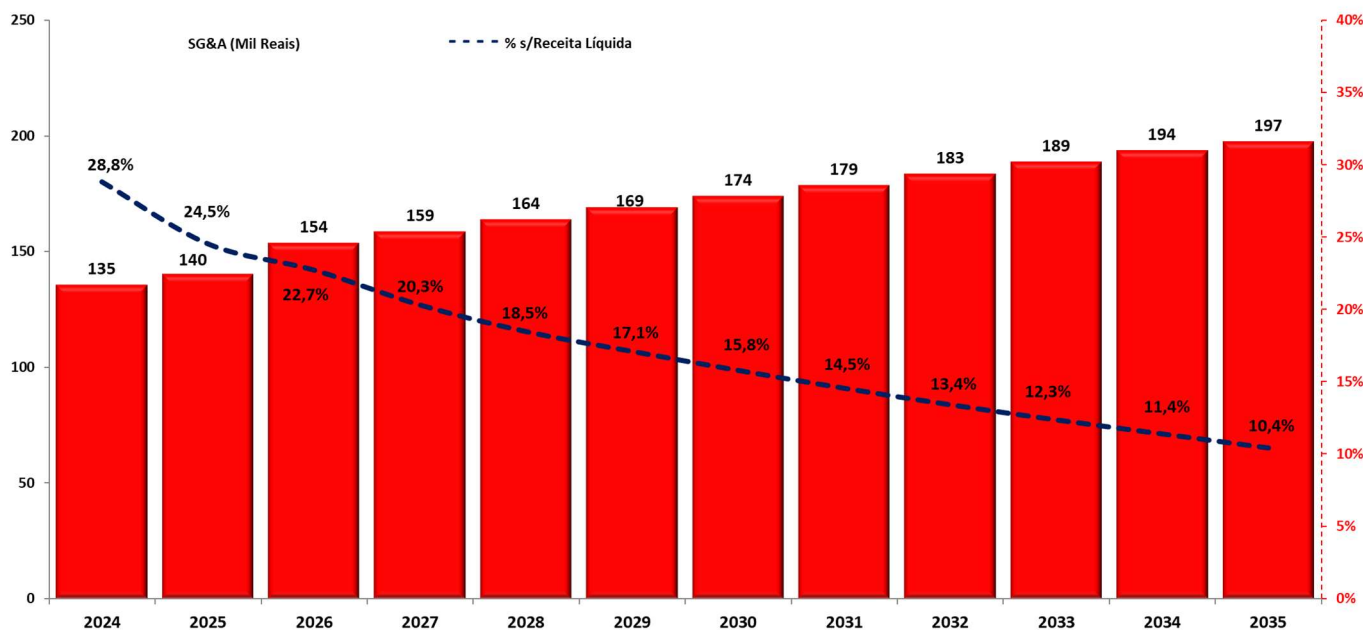
- g) Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas, passam de R\$ 0,47 milhões em 2024 para R\$ 1,90 milhões em 2035, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 13,54% ao ano (CAGR).



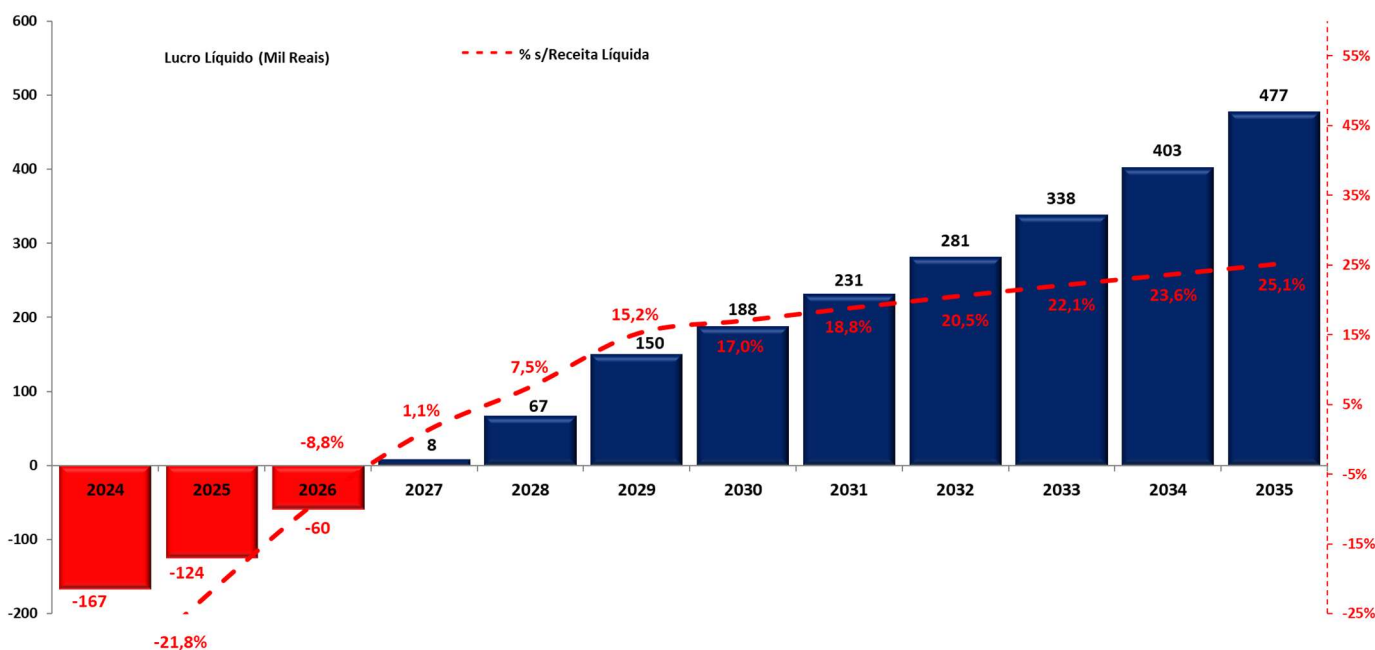
h) O valor do Custo do Serviço Vendido (CMV) serão da ordem de R\$ 0,45 milhões em 2024, passando para R\$ 1,00 milhão em 2035, representando 95,2% e 52,9% das receitas líquidas respectivamente.



i) As despesas operacionais e administrativas de R\$ 0,14 milhões em 2024, passando para R\$ 0,20 milhões em 2035, representando 28,8% e 10,4% das receitas líquidas respectivamente.

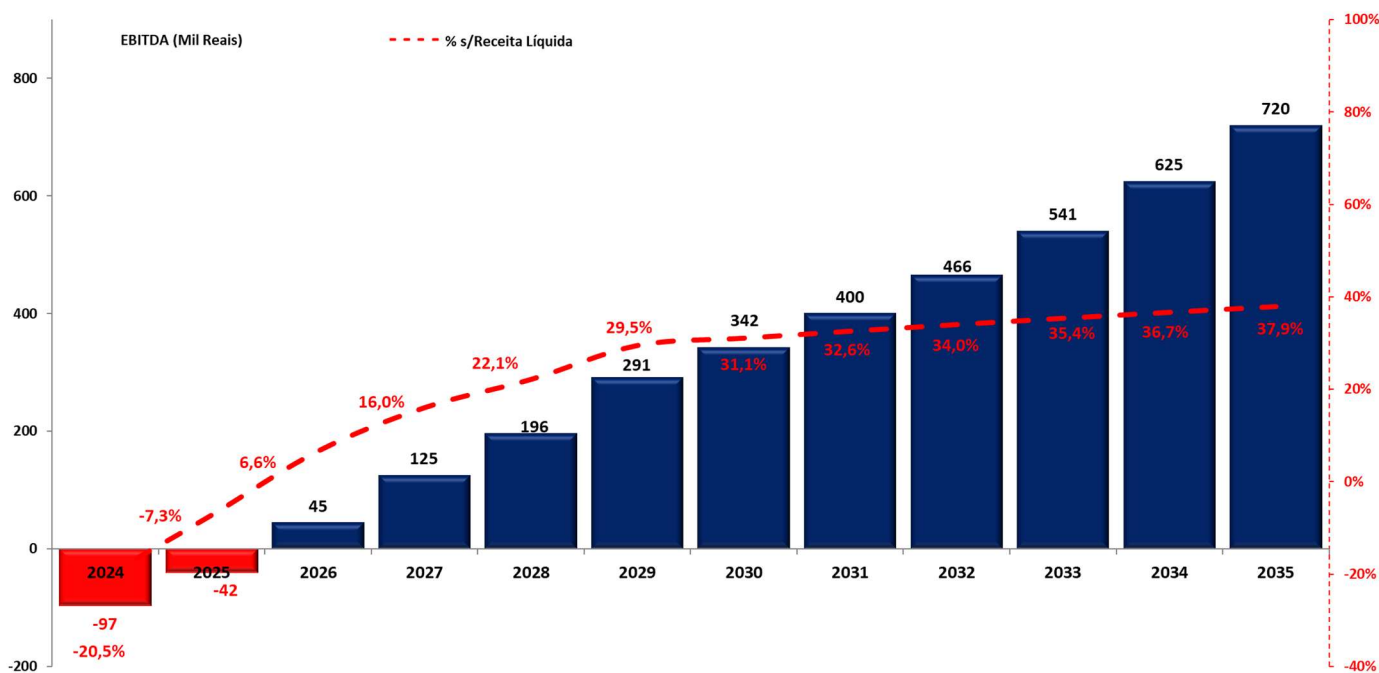


j) A lucratividade do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** será de R\$ -0,17 milhões em 2024, passando para R\$ 0,48 milhões em 2035, representando uma margem líquida de - 21,8% e 25,1% respectivamente (lucro líquido em relação as receitas líquidas) .



k) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2024 a 2035), foram consideradas as atividades das empresas com a realização das suas operações, sendo que o EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de -20,5% em 2024 a 37,9% em 2035, sendo sempre positivo, a partir de 2026.

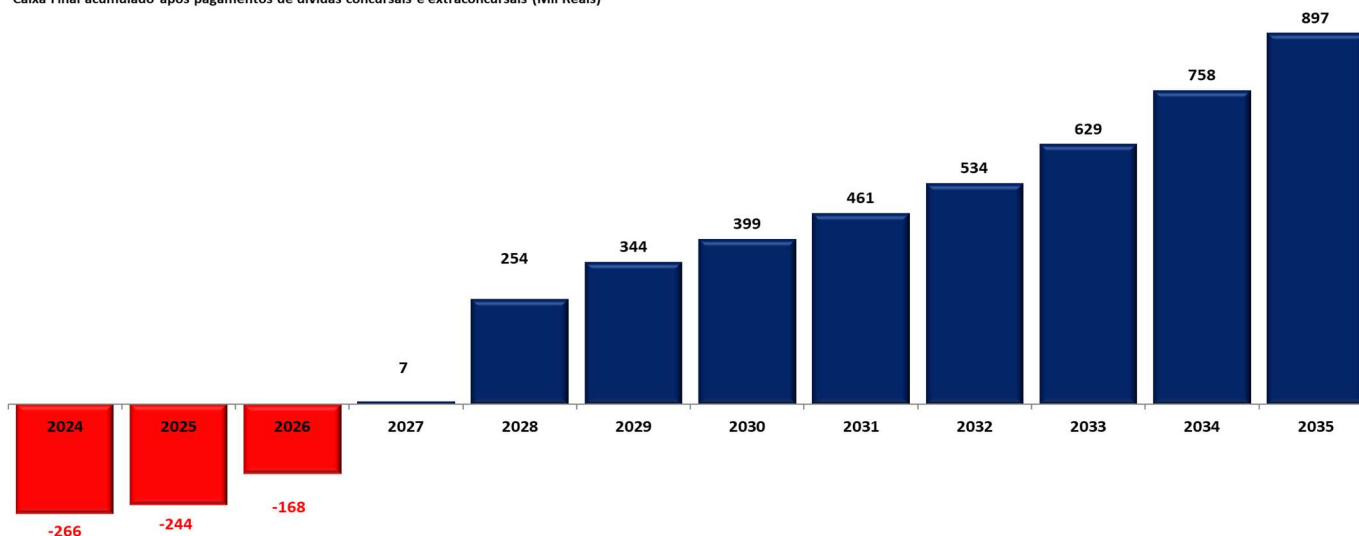
Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ -0,10 milhões em 2024 passando para R\$ 0,72 milhões em 2035.



l) Os saldos finais de caixa serão suficientes para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais e para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2027, indicando uma situação de liquidez satisfatória do fluxo de caixa operacional.

Entre 2024 e 2026 serão necessárias captação de recursos financeiros de curto prazo para o fechamento do caixa, no entanto, entendemos que a geração de fluxos de caixa ao longo da recuperação judicial é suficiente para acomodar essa necessidade.

Caixa Final acumulado após pagamentos de dívidas concursais e extraconcursais (Mil Reais)



Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

- a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2024 de 1,59% e de 2,00% em 2025 (Boletim Focus de 12 de janeiro de 2024), sendo favorável para a recuperação das atividades do no ramo de comercialização de produtos de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**;
- b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;
- c) As medidas adotadas consideram:

A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;
A obtenção de Novos Financiamentos.

- d) As previsões de continuidade das operações do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, a partir de 2024, no nosso entender, são viáveis na medida que:
 - Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 13,54% ao ano;
 - As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;

- g) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- h) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.
- i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento das empresas, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2027, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores.
- j) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO OUTLET DA BELEZA

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial. Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar a empresa economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) **Importância social das empresas no meio empresarial:**

O **GRUPO OUTLET DA BELEZA** possui potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2024, no total de R\$ 0,70 milhões, passando para R\$ 2,86

¹ Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. Saraiva - 2013.

milhões em 2035.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social relevante para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades de comercialização de produtos de cosméticos, perfumaria, e produtos de higiene pessoal, são fundamentais, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

O **GRUPO OUTLET DA BELEZA** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase das empresas. Atualmente, conta com um efetivo de pessoal 15 (quinze) funcionários diretos e aproximadamente 45 indiretos, cujas famílias dependem da manutenção das atividades das empresas.

c) Tempo de atividades das empresas:

O **GRUPO OUTLET DA BELEZA** atua nesse mercado, há mais de 7 (sete) anos, com crescimento baseado na expansão de sua linha de produtos, lançamentos de novos produtos e na inovação, sem deixar que qualidade que caracteriza a empresa.

d) Porte econômico:

O **GRUPO OUTLET DA BELEZA** detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no ramo de comercialização de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal.

Considerando o porte econômico do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que o **GRUPO OUTLET DA BELEZA** se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para, cotistas, credores e colaboradores.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando-se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2024 a 2035);
- d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação.

É economicamente mais vantajoso que a empresa se mantenha em plena atividade operacional e, dessa forma, possam pagar as suas dívidas;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que o **GRUPO OUTLET DA BELEZA** é viável econômica e financeiramente;

- h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira, da ordem de 1,59% em 2024 e 2,00% em 2025, de acordo com o boletim focus do Banco central de 12 de janeiro de 2024.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pelo **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e seus consultores financeiros.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.



Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.008.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO

ECONOMISTA

CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 37 (trinta e sete) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2024 a 2037;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;

- Fluxos de Caixa.

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2024 a 2035

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2024 até 2035

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2024 até o ano de 2035.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS LTDA** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS**, que emitiram um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e das empresas, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros consolidados e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável

comportamento futuro das empresas, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2024 até o ano de 2035, considerando a sua capacidade de crescimento das receitas e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2024 a 2035).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“*value drivers*”):

- a) Volume das operações das empresas e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas;
- d) Alíquotas de Impostos.
- e) Alienação de Ativos, através da constituição de UPI’s, se necessário.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros consolidados e projetados do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo das empresas.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento fornecidas pela empresa.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa das empresas.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias do **GRUPO OUTLET DA BELEZA** sobre as Receitas Brutas das empresas.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO OUTLET DA BELEZA**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R\$ -0,10 milhões em 2024 para R\$ 0,72 milhões em 2035, com a margem EBITDA variando de -20,5% em 2024 para 37,9% em 2035.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS (BANCO BRADESCO)

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
ATIVIDADE												
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,3	1,3	1,8	1,2	-3,3	4,8	3,0	2,9	2,0	2,0	1,7	1,7
Agropecuária (%)	-5,2	14,2	1,3	0,4	4,2	0,0	-1,1	16,3	1,7	1,9	1,9	1,9
Indústria (%)	-4,6	-0,5	0,7	-0,7	-3,0	5,0	1,5	1,7	2,2	0,9	0,9	0,9
Serviços (%)	-2,2	0,8	2,1	1,5	-3,7	4,8	4,3	2,2	2,0	2,5	2,5	2,5
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.269	6.585	7.004	7.389	7.610	9.012	10.080	10.809	11.435	12.213	12.925	13.697
População - milhões	205,0	206,7	208,3	209,9	211,5	213,1	214,6	216,1	217,5	218,8	220,1	221,3
PIB per capita - R\$	30.578	31.861	33.620	35.196	35.975	42.298	46.979	50.012	52.572	55.637	58.722	61.892
Vendas no varejo - Restrita (%)	-6,2	2,1	2,3	1,8	1,2	1,4	1,0	1,3	-0,3	2,0	2,0	2,0
Produção Industrial (%)	-6,4	2,5	1,0	-1,1	-4,5	3,9	-0,7	0,4	2,5	0,5	0,5	0,5
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	11,4	12,9	12,4	12,0	13,5	13,5	9,5	8,2	8,2	8,6	8,6	7,2
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-1,7	3,7	3,1	2,3	-7,0	-2,2	13,6	2,0	3,2	2,5	2,3	2,5
Rendimento médio real - IBGE (%)	0,7	1,6	1,3	0,4	2,5	-10,8	8,2	1,5	2,1	1,5	1,4	0,9
INFLAÇÃO E JUROS												
IPCA (IBGE) - % aa.	6,3	2,9	3,7	4,3	4,5	10,1	5,8	4,4	3,6	3,2	3,2	3,0
IGP-M (FGV) - % aa.	7,2	-0,5	7,5	7,3	23,1	17,8	5,5	-3,3	4,8	4,8	4,2	4,2
Taxa Selic Meta (% aa.)	13,75	7,00	6,50	4,50	2,00	9,25	13,75	11,75	9,25	8,50	8,50	8,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	13,63	6,99	6,40	4,59	1,90	8,76	13,65	11,87	9,15	8,49	8,40	8,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	14,03	9,96	6,42	5,95	2,75	4,44	12,38	13,04	10,07	9,05	8,33	8,37
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	7,28	6,81	2,58	1,57	-1,69	-5,11	6,23	8,27	6,24	5,32	4,99	5,21
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	6,40	10,53	-1,04	-1,27	-16,55	-11,33	6,57	16,92	5,03	4,06	3,94	4,03
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	7,5	7,1	6,7	6,2	4,9	4,8	6,8	7,0	6,7	6,8	6,9	7,0
EXTERNO E CÂMBIO												
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,49	3,19	3,65	3,94	5,15	5,39	5,16	5,00	4,77	4,70	4,77	4,82
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	3,26	3,31	3,87	4,03	5,20	5,58	5,22	5,00	4,70	4,70	4,77	4,82
Exportações (em US\$ Bilhões)	184	218	240	226	211	284	340	347	345	362	380	399
Importações (em US\$ Bilhões)	140	161	196	199	178	248	296	266	278	292	306	322
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	44,5	57,3	43,4	26,5	32,4	36,4	44,2	80,9	66,9	70,2	73,7	77,4

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2024 a 2035

Descrição	Premissas
RECEITA BRUTA	Inflação Oficial - IPCA + Ganho real ao ano
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	Aliquota Média %
CUSTOS SERVIÇOS VENDIDOS	% s/ Receita Líquida + ganhos de produtividade ao longo da projeção
DESPESAS OPERACIONAIS	Inflação Oficial - IPCA + ganhos de produtividade ao longo da projeção
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Inflação Oficial - IPCA + Ajustes nas despesas ao longo do período
DESPESAS FINANCEIRAS	Juros Contratos Bancários + Juros da Recuperação Judicial
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	Aliquota Média %
IMPOSTO DE RENDA	Aliquota Média %

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2024 a 2035

Descrição	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	706.229	858.068	1.016.811	1.174.417	1.332.963	1.486.254	1.657.173	1.847.748	2.060.239	2.297.167	2.561.341	2.855.895
VENDA DE MARCADORIAS	706.229	858.068	1.016.811	1.174.417	1.332.963	1.486.254	1.657.173	1.847.748	2.060.239	2.297.167	2.561.341	2.855.895
DEDUÇÕES DE VENDAS	-236.538	-287.393	-340.561	-393.348	-446.450	-497.792	-555.038	-618.867	-690.037	-769.391	-857.871	-956.526
IMPOSTOS/ SIMPLES	-67.092	-91.813	-108.799	-125.663	-142.627	-159.029	-177.318	-264.228	-294.614	-328.495	-366.272	-408.393
COFINS/ VENDAS	-9.747	-11.843	-14.034	-16.209	-18.397	-20.513	-22.872	-25.502	-28.435	-31.705	-35.351	-39.417
PIS/VENDAS	-2.112	-2.566	-3.041	-3.512	-3.986	-4.445	-4.956	-5.526	-6.161	-6.870	-7.660	-8.540
DEVOLUÇÕES VENDAS	-689	-837	-992	-1.145	-1.300	-1.449	-1.616	-1.802	-2.009	-2.240	-2.498	-2.785
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	469.692	570.675	676.250	781.069	886.513	988.462	1.102.135	1.228.881	1.370.202	1.527.776	1.703.470	1.899.369
CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS VENDIDOS	-447.146	-488.955	-504.088	-523.999	-553.723	-555.661	-613.366	-677.064	-747.377	-824.992	-910.668	-1.005.240
CUSTO DO PRODUTO VENDIDO	-447.146	-488.955	-504.088	-523.999	-553.723	-555.661	-613.366	-677.064	-747.377	-824.992	-910.668	-1.005.240
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	22.545	81.721	172.162	257.070	332.791	432.802	488.769	551.817	622.825	702.783	792.802	894.128
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-135.432	-140.034	-153.655	-158.548	-163.620	-168.875	-173.792	-178.553	-183.430	-188.518	-193.561	-197.420
DESPESAS FINANCEIRAS	-210	-79	-8.801	-8.625	-8.449	-8.273	-7.569	-6.513	-5.369	-4.225	-2.816	0
DESPEA ADMINISTRATIVA	-38.761	-40.117	-41.521	-42.975	-44.479	-46.036	-47.647	-49.314	-51.040	-52.827	-54.676	-56.589
DESPESAS VENDAS	-80.300	-83.111	-86.020	-89.030	-92.146	-95.372	-98.710	-102.164	-105.740	-109.441	-113.272	-117.236
DEPRECIAÇÃO	-16.161	-16.727	-17.312	-17.918	-18.545	-19.194	-19.866	-20.561	-21.281	-22.026	-22.797	-23.595
RESULTADO OPERACIONAL	-112.887	-58.313	18.508	98.521	169.171	263.927	314.978	373.264	439.395	514.265	599.242	696.708
PROVISÃO P/CSLL	-20.339	-24.712	-29.284	-33.823	-38.389	-42.804	-47.727	-53.215	-59.335	-66.158	-73.767	-82.250
PROVISÃO / IRPJ	-33.899	-41.187	-48.807	-56.372	-63.982	-71.340	-79.544	-88.692	-98.891	-110.264	-122.944	-137.083
LUCRO(PREJUÍZO) LIQUIDO DO PERIODO	-167.125	-124.213	-59.583	8.326	66.799	149.783	187.707	231.357	281.168	337.843	402.531	477.375

LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2024 a 2035

Descrição	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035
EBITDA	-96.516	-41.507	44.621	125.065	196.165	291.395	342.413	400.338	466.045	540.515	624.855	720.303
(+/-) VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO	139.638	130.103	118.675	151.917	155.170	-17.821	-62.083	-98.403	-115.985	-129.780	-167.258	-226.380
(-) INVESTIMENTOS	-16.161	-16.727	-17.312	-17.918	-18.545	-19.194	-19.866	-20.561	-21.281	-22.026	-22.797	-23.595
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	26.961	71.869	145.984	259.064	332.790	254.379	260.464	281.373	328.778	388.709	434.800	470.328
FLUXO DE PAGAMENTOS	-7.062	-50.282	-70.268	-83.412	-86.407	-164.398	-204.881	-219.296	-256.493	-293.599	-305.399	-331.590
(=) EXTRACONCURSAIS	-7.062	-42.277	-43.864	-57.185	-60.356	-85.715	-91.697	-98.368	-136.708	-148.555	-161.763	-190.771
(-) PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS - FEDERAIS	-7.062	-8.581	-10.168	-23.488	-26.659	-52.019	-58.001	-64.671	-103.012	-114.858	-128.067	-157.074
(-) PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS - ESTADUAIS	0	-33.696	-33.696	-33.696	-33.696	-33.696	-33.696	-33.696	-33.696	-33.696	-33.696	-33.696
(=) CREDORES CONCURSAIS	0	-8.005	-26.404	-26.228	-26.052	-78.683	-113.184	-120.929	-119.784	-145.044	-143.636	-140.819
(-) CLASSE I - TRABALHISTAS	0	-8.005	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) CLASSE II - GARANTIA REAL - R\$	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS - R\$	0	0	-26.404	-26.228	-26.052	-78.683	-113.184	-120.929	-119.784	-145.044	-143.636	-140.819
(-) CLASSE IV - EPP - ME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUMENTO/DIMINUIÇÃO DO CAIXA	19.898	21.586	75.716	175.652	246.383	89.981	55.583	62.077	72.286	95.111	129.401	138.739
SALDO INICIAL	-285.621	-265.723	-244.136	-168.420	7.232	253.615	343.596	399.179	461.256	533.542	628.652	758.053
SALDO FINAL	-265.723	-244.136	-168.420	7.232	253.615	343.596	399.179	461.256	533.542	628.652	758.053	896.792



Avenida Paulista, 2073 – Horsa II - 17º andar – Conjunto 1702

CEP. 01311-300 – Bela Vista - São Paulo SP

(11) 99493-7351 / (11) 3129 – 3043 / (11) 3373-7533

Alberto.martins@labneg.com.br

labneg.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Outlet da Beleza Ltda

Laudo para determinar do Valor Patrimonial de Máquinas, Equipamentos,
Móveis e Utensílios

*Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação*

ÍNDICE GERAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. OBJETIVO	4
3. METODOLOGIA	5
4. VISTORIA	6
5. AVALIAÇÃO	7
CÁLCULO DO VALOR DE REPOSIÇÃO	7
DETERMINAÇÃO DO FATOR DE DEPRECIÇÃO	8
CÁLCULO DO VALOR EM USO	9
CRITÉRIO ADOTADO.....	9
VALOR EM USO	9
VIDA ÚTIL REMANESCENTE	10
6. RELAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS.....	10
7. ENCERRAMENTO.....	13

ACOMPANHAM OS SEGUINTE ANEXOS:

1. RELAÇÃO DE FORNECEDORES
2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
3. CERTIDÃO DO CREA

Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ESPÉCIE: Laudo de Avaliação

SOLICITANTE: Outlet da Beleza Ltda

OBJETO: Máquinas, Equipamentos, Móveis e Utensílios

FINALIDADE: Determinação do Valor em Uso.

DATA CONSIDERADA: Janeiro de 2024.

*Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação*

2. OBJETIVO

Com o presente laudo objetiva-se a avaliação das máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, solicitado pela **Outlet da Beleza**, conforme relação de ativos enviada pelo responsável da empresa consulente.

O objetivo de tal avaliação, é a:

- ✓ **Determinação do VALOR em USO (PATRIMONIAL)**

Não foi objeto de análise se os equipamentos estão livres de ônus, se possuem alienação fiduciária ou veracidade de lançamentos contábeis fornecido pelo consulente.

A data base, para o presente laudo é Janeiro de 2.024.

3. METODOLOGIA

Precedendo o laudo propriamente dito, convém, para uma melhor apreciação dos valores que dele constam descrever e expor os critérios, metodologia, nomenclatura, conceitos e fórmulas utilizados na elaboração do mesmo. A metodologia geral empregada na avaliação do ativo imobilizado baseia-se nas normas do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, e da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas atendendo a norma 14.653-5 cujo nível de fundamentação obtido neste laudo foi **GRAU II**.

Além dessas normas, o laudo é respaldado em metodologia própria, praticada por esta empresa baseada em princípios amplamente aceitos. A sequência da metodologia exposta neste laudo técnico de avaliação está de acordo com a relação dos tópicos abaixo relacionados:

1. Inspeção de máquinas e equipamentos industriais.
2. Cálculo do Valor de Reposição.
3. Determinação do Fator de Depreciação.
4. Cálculo do Valor em Uso.

4. VISTORIA

Reconhecimento das áreas em que as referidas máquinas e equipamentos estão depositados, considerando-se os seguintes itens:

- Existência do bem patrimonial;
- Estado de conservação;
- Condições de manutenção;
- Condições de operação;

OBS.: 1-) Não fez parte do escopo deste trabalho a verificação da existência ou não dos bens avaliados.

OBS.: 2-) Para este trabalho, não foi realizada a vistoria dos bens avaliados. As fotos constantes neste laudo foram fornecidas posteriormente pelo consulente e não foram consideradas para a realização da avaliação.

5. AVALIAÇÃO

CÁLCULO DO VALOR DE REPOSIÇÃO

O valor de reposição é por nós definido como sendo o valor atual para repor-se um determinado bem com as mesmas características técnicas e operacionais, na condição de novo.

O valor é calculado com base em cotações junto aos fornecedores, estabelecendo o valor de um bem “novo” agregando-se os impostos devidos, frete, dentre outros. No caso de bens cuja produção atual esteja descontinuada, estabelecemos o valor de um similar com as mesmas características operacionais.

Os equipamentos similares com capacidades diferentes, caso não possuam cotação, irão ser comparados através do método “Custo x Capacidade” (cost-to-capacity) de **Jelen and Black**, definido pela seguinte fórmula:

$$\left(\frac{C2}{C1}\right) = \left(\frac{Q2}{Q1}\right)^x$$

Onde:

- C1 = Valor do equipamento paradigma
- C2 = Valor a ser apurado
- Q1 = capacidade do paradigma
- Q2 = Capacidade do equipamento em avaliação
- X = fator médio

Vale ressaltar que antes de aplicar a formula acima, a proposta ou contrato paradigma, foi ajustada pelo um índice percentual que levava em conta a tecnologia e a disponibilidade do equipamento.

*Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação*

No caso de bens importados, a obtenção do valor de reposição é efetuada, sempre que possível, a partir de tomada de preços obtidos diretamente dos fabricantes estrangeiros e/ou representantes, determinando-se o valor FOB na moeda original, devidamente acrescidos os impostos, taxas, fretes e demais despesas alfandegárias. Determinado o valor CIF, este é transformado pelo valor da taxa de câmbio na data-base considerada no laudo.

DETERMINAÇÃO DO FATOR DE DEPRECIAÇÃO

A vida útil de Máquinas e Equipamentos é estimada em função de fatores técnicos, físicos, econômicos e de obsolescência, conforme indicado na publicação "Tabela IV da Vida Útil para o cálculo de depreciação técnica e obsolescência", publicada no livro Engenharia de Avaliações - Editora Pini. Esta tabela foi extraída do livro "Perry Chemical Handbook" - 3a. edição, pág. 1.822. Na vida útil total está previsto o grau de obsolescência ao longo dos anos.

O método de depreciação de **cota fixa** ou método da **linha reta**, que consiste em depreciar o bem por uma cota constante, ao longo de seu tempo de vida útil.

Abaixo segue a fórmula adotada, considerando o cálculo da depreciação em porcentagem.

O cálculo da taxa de decrepitude acumulada (D) é definido pela equação:

$$D = \left(\frac{\left(\frac{V_o - V_r}{T} \right) \times n}{V_o} \right) \times 100 \quad \text{desenvolvendo a equação temos que}$$

$$d = \left(\left(1 - \left(\frac{1 - V_r}{T} \right) \times n \right) + V_r \right) \times 100$$

*Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação*

onde:

d = Depreciação percentual remanescente

Vo = Valor de Reposição (novo)

Vr = Valor residual

T = Vida útil do bem

n = Idade do bem

CÁLCULO DO VALOR EM USO

Critério Adotado

A definição ou conceito desse critério, de acordo com a norma Brasileira ABNT NBR 14.653-5:

“Valor em uso é o valor de um bem, em condições de operação, no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, frete e montagem”.

No cálculo do valor em uso é levado em conta o custo de instalação (Instal.) do respectivo equipamento. Dependendo de sua complexidade técnica, esta porcentagem varia entre 5 a 40%, de acordo com estudos de instalações efetuados por empresas que executam projetos, instalações e montagens industriais.

Valor em uso

Será o produto do valor de reposição (novo) acrescido do valor das instalações, pela depreciação percentual remanescente (d), sendo:

$$Vu = (Vnovo + instalações) \times d(\%) \div 100$$

VIDA ÚTIL REMANESCENTE

A vida útil remanescente é aquele período contado desde a data-base da avaliação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente utilizável para o fim a que se destina.

6. RELAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

Neste capítulo é apresentada a relação da qual constam a descrição e avaliação de cada item considerado no presente trabalho.

Para maior entendimento dos itens considerados ou não considerados na presente avaliação, disponibilizamos a seguinte legenda:

FD – Fator de Depreciação

VU – Vida Útil

CF – Código do Fornecedor

FE – Fora de Escopo

A última coluna da tabela representa o **VALOR em USO**, que é a informação procurada na presente avaliação.



Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação

Item	Quant.	Descrição do Bem	CF	Valor de Novo Unitário (R\$)	Inst	Valor total de Reposição (R\$)	Idade Aparente	VU (anos)	FD %	Valor em Uso (R\$)
Informática										
1	13	Monitor Dell	2	1.400,00		18.200,00	2017	15	58	10.556,00
2	11	CPU	2	1.880,00		20.680,00	2017	5	10	2.068,00
3	12	Teclados	2	35,00		420,00	2017	5	10	42,00
4	11	Mouse	2	30,00		330,00	2017	5	10	33,00
5	2	Caixa de Som	3	360,00		720,00	2018	15	64	460,80
6	2	Nobreak	3	725,00		1.450,00	2018	10	46	667,00
7	1	Impressoras HP	3	2.200,00		2.200,00	2017	10	37	814,00
8	1	Repetidor de internet	3	150,00		150,00	2017	10	37	55,50
9	1	Impressora jato de tinta	3	2.200,00		2.200,00	2018	10	46	1.012,00
10	2	Impressora Zebra	3	1.790,00		3.580,00	2017	10	37	1.324,60
11	1	Swits Cameras	3	800,00		800,00	2017	10	37	296,00
12	1	DVR INTELBRAS 24 CANAIS	3	3.905,00		3.905,00	2017	10	37	1.444,85
13	3	Swits	3	800,00		2.400,00	2017	10	37	888,00
Instalações										
14	11	Refletores/Holofote	3	75,00		825,00	2018	15	64	528,00
15	280	Drywall DIVISORIAS (instalação predial)	FE	-	-	-	-	-	-	-
16	6	Extintor Pó	3	205,00		1.230,00	2020	15	76	934,80
17	3	Extintor Agua	3	175,00		525,00	2020	15	76	399,00
Equipamentos										
18	8	Telefones	3	60,00		480,00	2017	15	58	278,40
19	24	Câmeras	3	147,00		3.528,00	2017	15	58	2.046,24
20	1	TV 29	3	905,00		905,00	2018	15	64	579,20
21	2	Ar condicionado Samsung 9000BTU	3	2.564,00	10	5.640,80	2018	10	46	2.594,77
22	3	Ar condicionado Consul 9000BTU	3	2.564,00	10	8.461,20	2018	10	46	3.892,15
23	1	Escada Alumínio 4 degraus	3	160,00		160,00	2019	25	82	131,20
24	1	Ar condicionado Springer 33000 BTU	3	8.200,00	10	9.020,00	2020	10	64	5.772,80
25	1	Ar condicionado Carrier 60000 BTU	3	12.100,00	10	13.310,00	2020	10	64	8.518,40
26	1	Cofre Eletronico	3	468,00		468,00	2020	25	86	400,61
27	1	Ponto Eletronico	3	333,00		333,00	2017	15	58	193,14
28	1	Escada Alumínio 2 degraus	3	113,00		113,00	2018	25	78	88,59
29	1	Escada Alumínio 7 degraus	3	279,00		279,00	2018	25	78	218,74
30	2	Cortina de ar Sprinter	3	1.200,00		2.400,00	2020	10	64	1.536,00
31	4	Ventilador de parede	3	270,00		1.080,00	2017	15	58	626,40
32	1	Carrinho de carga duplo	3	499,00		499,00	2022	15	88	439,12
33	2	Carrinho de carga	3	320,00		640,00	2022	15	88	563,20
34	3	Empilhadeira manual	3	4.990,00		14.970,00	2018	15	64	9.580,80
35	1	Seladora de embalagem	3	270,00		270,00	2018	15	64	172,80
36	1	Impressora datadora	3	3.790,00		3.790,00	2022	15	88	3.335,20
37	3	Cones	3	20,00		60,00	2018	10	46	27,60
38	4	Capacetes de proteção	3	60,00		240,00	2018	10	46	110,40
39	1	Porta Palet 27,2m 3 andares	3	64.800,00		64.800,00	2018	20	73	47.304,00



Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação

Item	Quant.	Descrição do Bem	CF	Valor de Novo Unitário (R\$)	Inst	Valor total de Reposição (R\$)	Idade Aparente	VU (anos)	FD %	Valor em Uso (R\$)
Móveis e Utensílios										
40	1	Cafeteira eletrica	3	140,00		140,00	2019	15	70	98,00
41	2	Bebedouro	3	560,00		1.120,00	2019	15	70	784,00
42	8	Mesa de MDF 1,20x 60	3	392,00		3.136,00	2018	15	64	2.007,04
43	20	Cadeiras Poliproleno	3	78,00		1.560,00	2018	15	64	998,40
44	4	Quadro branco	3	140,00		560,00	2018	15	64	358,40
45	17	Cadeiras com rodas	3	159,00		2.703,00	2018	15	64	1.729,92
46	1	Armario de arquivo madeira 4 gavetas	3	918,00		918,00	2018	15	64	587,52
47	5	Armario balcão madeira 2 portas 0,80x0,40	3	314,00		1.570,00	2018	15	64	1.004,80
48	1	Armario balcão madeira 2 portas com nicho 1,30x0,40	3	710,00		710,00	2018	15	64	454,40
49	3	Armario multiuso 1,70x0,80x0,55	3	710,00		2.130,00	2018	15	64	1.363,20
50	3	Armario multiuso com nicho 1,70x0,80x0,55	3	710,00		2.130,00	2018	15	64	1.363,20
51	2	Mesa PDF L 1,60 x 1,60 x 0,60	3	735,00		1.470,00	2018	15	64	940,80
52	3	Persianas 2,40x1,40	1	500,00		1.500,00	2019	15	70	1.050,00
53	2	Poltrona diretoria	3	899,00		1.798,00	2019	15	70	1.258,60
54	1	Mesa MDF Redonda	3	543,00		543,00	2018	15	64	347,52
55	1	Vidro para mesa 3,00x1,55	3	2.267,00		2.267,00	2021	20	87	1.960,96
56	1	Escada Maderia 7 degraus	3	380,00		380,00	2021	25	89	338,96
57	3	Quadro Cortis	3	110,00		330,00	2021	15	82	270,60
58	1	Espelho 1,80x0,55	1	100,00		100,00	2021	15	82	82,00
59	1	Geladeira duplex Consul	3	2.780,00		2.780,00	2017	15	58	1.612,40
60	1	Fogão 4 bocas eletrico	3	750,00		750,00	2017	15	58	435,00
61	1	Botijão de gás	3	250,00		250,00	2023	20	96	238,75
62	1	Microondas	3	598,00		598,00	2017	15	58	346,84
63	1	Mesa de refeitório 10 lugares	3	3.280,00		3.280,00	2017	15	58	1.902,40
64	1	Armario balcão 1 porta 0,45x0,60	1	350,00		350,00	2022	15	88	308,00
65	1	Armario arquivo baixo 4 gavetas	3	865,00		865,00	2022	15	88	761,20
66	39	Prateleiras com 5 andares	3	168,00		6.552,00	2019	15	70	4.586,40
67	4	Mesa madeira 3,5x1,40	3	2.490,00		9.960,00	2020	15	76	7.569,60
68	3	Mesa em L 1,60x1,60	3	735,00		2.205,00	2020	15	76	1.675,80
69	1	Mesa 1,20x0,60 branca	3	392,00		392,00	2020	15	76	297,92
70	1	Mesa de vidro 2,20x1,20	3	3.290,00		3.290,00	2020	15	76	2.500,40
71	3	Armario arquivo aço 4 gavetas	3	865,00		2.595,00	2020	15	76	1.972,20
72	1	Armario baixo 2 gavetas	3	425,00		425,00	2020	15	76	323,00
73	1	Armario baixo 3 gavetas	3	425,00		425,00	2020	15	76	323,00
74	5	Mesa 1,60x0,60	3	392,00		1.960,00	2019	15	70	1.372,00
75	1	Mesa PVC	3	102,00		102,00	2019	15	70	71,40
76	2	Escaninhos 16 portas (roupeiro)	3	1.355,00		2.710,00	2019	15	70	1.897,00
77	4	Puff pequeno	3	35,00		140,00	2022	15	88	123,20
78	3	Puff grande	3	79,00		237,00	2022	15	88	208,56
TOTAL GERAL										155.456,69

7. ENCERRAMENTO

VALOR PATRIMONIAL TOTAL DOS BENS AVALIADOS É:

R\$ 155.500,00

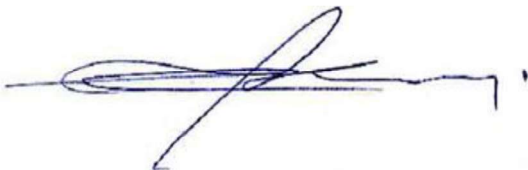
(cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Ao finalizar o trabalho em pauta e tendo em vista a capacidade e a responsabilidade da equipe autora do presente laudo, solicita-se que seja ela expressamente consultada sobre quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste trabalho, para que possa defender e comprovar essa mesma capacidade técnica e responsabilidade profissional.

O presente laudo é composto de 13 (treze) páginas numeradas e refere-se a laudo de avaliação da **Outlet da Beleza Ltda**, conforme solicitado pelo interessado.

Acompanham 3 (três) anexos.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2024.



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Engenheiro Mecânico
CREA: 0600320975



GILBERTO BENATTI
Engenheiro Mecânico
CREA: 5061703053/SP

Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação

	<p>CREA-SP</p>	<p>Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo Empresa registrada no CREA-SP sob o nº 0464870</p>
	<p>ibape SP</p>	<p>Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo Empresa associada ao IBAPE-SP sob o nº 01476</p>
	<p><i>Instituto de Engenharia</i></p>	<p>Instituto de Engenharia de São Paulo Empresa associada ao Instituto de Engenharias sob o nº 29597</p>



*Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação*

ANEXO I RELAÇÃO DE FORNECEDORES



*Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação*

Código do Fornecedor: 1

Nome:Engº. Gilberto Benatti

Telefone:(11) 5572-8775

Código do Fornecedor: 2

Nome:Dell Computadores

Site:www.dell.com.br

Código do Fornecedor: 3

Nome:Google

Site:www.google.com.br



*Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação*

ANEXO II RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação



Vista geral Ar Condicionado 9000



Vista geral Ar Condicionado 60000



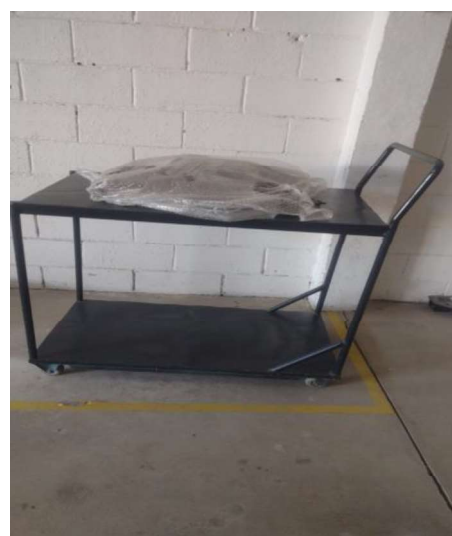
Vista geral Ar Condicionado 33000



Vista geral Capacetes



Vista geral Carrinho Simples



Vista geral Carrinho Duplo

*Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação*



Vista DVR Intelbras



Vista Impressora Epson



Vista Impressora HP



Vista Impressora Zebra



Vista geral Nobreak



Vista geral CPUs

Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação



Vista Cortina de Ar



Vista geral Empilhadeiras manuais



Vista geral Seladora



Vista Porta Paletes



Vista Impressora Datadora



Vista geral Ventilador

Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação



Vista Arquivos de Aço



Vista geral do Bebedouro



Vista geral Roupeiro 16 portas



Vista geral Estante



Vista geral Fogão 4 bocas



Vista geral da Geladeira Duplex

Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação



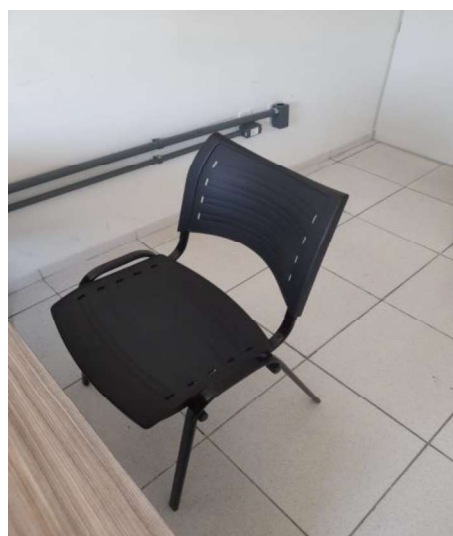
Vista geral Armário baixo



Vista geral dos Móveis e Persianas

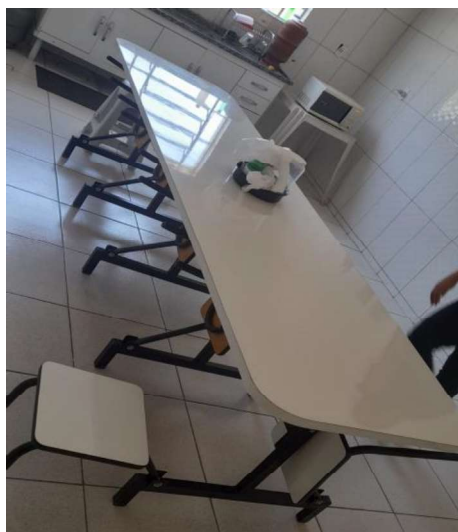


Vista geral Cadeira giratórias



Vista geral Cadeiras PVC

Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação



Vista geral Mesa de Refeitório e Microondas



Vista geral Estantes de aço



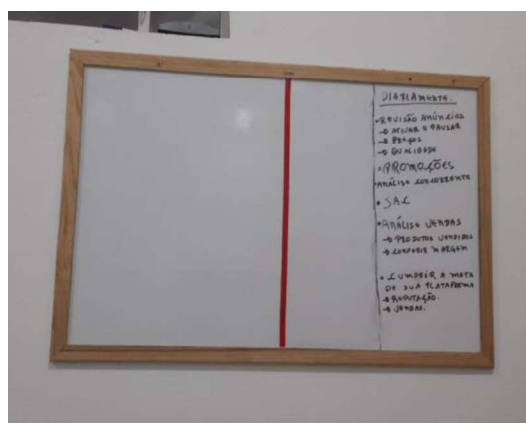
Vista geral da Mesa em L



Vista geral da Mesa em L



Vista geral Mesa Simples



Vista geral Quadro Branco

Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação



Vista geral do Puff Grande



Vista geral do Armário Alto



*Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação*

ANEXO III CERTIDÃO DO CREA

Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2974432/2023 **Válida até:** 31/12/2023

C E R T I F I C A M O S , que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste

Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis

técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

C E R T I F I C A M O S , ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a

pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

C E R T I F I C A M O S , mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar

quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis

técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos

dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: JC ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL

LTDA

CNPJ: 01.008.320/0001-50

Endereço: Rua PROFESSOR HENRIQUE NEVES LEFEVRE, 731

JARDIM PETRÓPOLIS

04637001 - São Paulo - SP

Rua Professor Henrique Neves Lefevre, 731 – São Paulo – CEP: 04637-001 - Tel. (11) 5572.8775



*Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação*

Número de registro no CREA - SP: 0464870

Data do registro: 29/08/1995

Processo (Sipro): F-000922/1995

Processo (SEI): -*-*-*-*

Capital Social: R\$ 30.000,00

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. nr. 2321 EXCLUSIVAMENTE PARA AS

ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA CIVIL.

Objetivo Social:

"Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia, envolvendo planejamento e

gestão empresarial e avaliação de bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis de

empresas localizadas em todo o território nacional."

Responsabilidades Técnicas Ativas:

Nome: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Título: ENGENHEIRO MECÂNICO

da Resolução 139, de 16 de março de 1964, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0600320975

Registro Nacional: 2606457307

Página 02

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 2974432/2023 Página 02

Data de início da responsabilidade técnica: 29/08/1995

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: ANTONIO AUGUSTO GUARIGLIA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0600851878

Registro Nacional: 2604140349

Data de início da responsabilidade técnica: 26/11/2013



*Outlet da Beleza
Laudo de Avaliação*

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa

e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus

dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando

o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 88c45a6d-d825-4486-81a1-a4050c658cc5

Situação cadastral extraída em: 02/02/2023 16:06:30

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale

Conosco ou ainda através da unidade UOP SUL, situada à Avenida: DOUTOR DANTE PAZZANESE,

120, VILA MARIANA, SÃO PAULO-SP, CEP: 04012-180, ou procure a unidade de atendimento mais

próxima.

SÃO PAULO, 02 de Fevereiro de 2023